

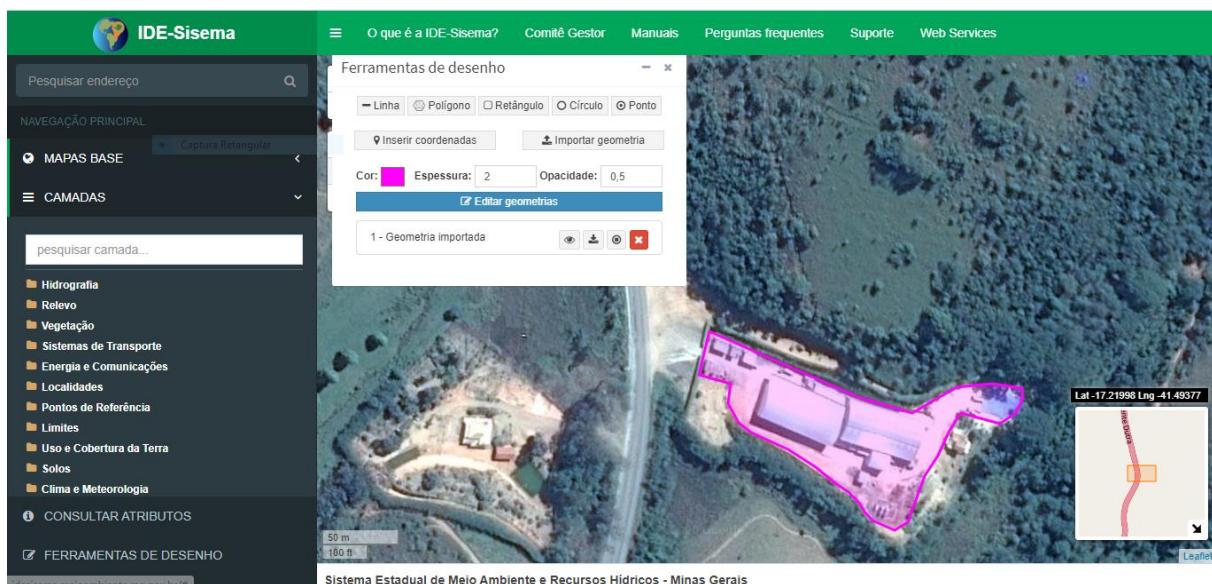


## PARECER ÚNICO LAS/RAS Nº 12/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em 11/02/2019 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº. 574/2020, classe 2, Peso 1, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento MBM – MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA. atua no ramo da indústria de minerais não metálicos, exerce suas atividades em Córrego do Martinho, zona rural do município de Caraí - MG.



**Figura 01:** Área do empreendimento

**Fonte:** IDE SISEMA

Obteve em 19/03/2015 a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Nº 01085/2015 para as atividades de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração. (Número de Empregados 19 e Área útil ha 0,1 ha) e F-06-01-7 - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis (capacidade de armazenagem 14m<sup>3</sup>) conforme a DN COPAM 74/2004, com vencimento em 19/03/2019.

Opera com 14 funcionários, sendo 12 no setor de produção e 02 no setor administrativo, em 02 turnos de 08h/dia, durante 05 dias da semana. Conforme o RAS (fls. 02) e SLA (item fatores que alteram a modalidade) a operação iniciou em 10/02/2010.

A matéria-prima beneficiada no empreendimento é o caulin, consumo mensal atual de 400 T/mês, fornecido pela MBM – Minas Brasil Minérios (Certificado LAS/RAS 087/2019). Ressalta-se o uso de Gás – GLP Industrial como combustível.



Os produtos produzidos são o MBM 400/90 (específico para tintas), o MBM 500/900 (caulim ultrafino) e o Caulim Drylin (caulim cerâmico e calcinação).

O RAS informa que a finalidade do uso da água no empreendimento é para consumo humano (sanitários, refeitório, etc), consumo médio de 2m<sup>3</sup>/dia e, umidificação das vias de passagem dos veículos, consumo médio de 1,5 m<sup>3</sup>/dia que tem como origem uma captação superficial. Para atender a demanda de água, foi juntada ao processo a Certidão de Registro de uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 2672/2020, que autoriza a captação de 9m<sup>3</sup>/dia águas públicas do **Córrego do Martinho**, válida até 24/01/2023.

No entanto, é citado no estudo de critério locacional – Reserva de Biosfera (pag. 10) que, para o abastecimento do consumo humano, na área de trabalho é utilizado poço manual. O que não corresponde ao que foi informado no RAS (todo o recurso hídrico utilizado no empreendimento, origina-se de captação superficial devidamente regularizado pela certidão supracitada).

Apresenta o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3113008-3996.80E4.C16A.46E3.B8F4.2C7E.81B5.CEB0, onde consta que a área do imóvel rural é de 75,2310 ha e a área de Reserva Legal de 15,7758 ha. O documento do imóvel apresentado, bem como o mapa de localização informa como área total da propriedade 78,75 ha. No cadastro não é informada toda a área de remanescente de vegetação nativa existente no imóvel, não inclui áreas fora dos limites da reserva legal e área de APP.

O mapa anexado ao SLA ainda informa dois fragmentos classificados como pasto sujo (17.66ha e 3,53ha), no entanto, em análise as imagens de satélite do Google Earth Pro, foi possível verificar que a há presença de fragmento de vegetação nativa.

A área do empreendimento encontra-se em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência.

Os efluentes sanitários gerados em volume de 2,5 m<sup>3</sup> por dia são tratados em sistema composto de fossa séptica com filtro anaeróbico, com lançamento no córrego do Martinho/Marambainha, classe 2. Não foi informada a empresa que recolherá e/ou fará a destinação final do lodo da fossa séptica.

O empreendimento não gera efluentes industriais ou oleosos.

No item relativo aos resíduos sólidos, o RAS informa os resíduos papel, papelão e plástico serão acondicionados em tambores separados por cores, para distinção e diferenciação dos resíduos; já os resíduos gerados no refeitório, como restos de alimentos, e embalagens de alumínio serão acondicionados em sacos fechados, tambores. Todos estes serão destinados a empresa especializada para esta finalidade, no entanto, não foram indicadas quais empresas realizarão o recolhimento e acondicionamento dos resíduos anteriormente descritos e comprovação de regularidade ambiental. Os resíduos - Bota, meia-bota, tênis, perneira, coturno e luvas, serão dispostos no empreendimento em sacos, caixas, big bag, tambores e destinados à doação. O mesmo acondicionamento será dado aos EPI, que serão encaminhados à reciclagem.

Conforme o RAS, as atividades no empreendimento produzirão emissões atmosféricas de fontes pontuais e difusas.

A fonte pontual será a chaminé do forno rotativo que emite material particulado. A medida de controle compreende a instalação se filtro de manga, que fará a retenção de partículas da área superficial da indústria; as fontes difusas, correspondem aos caminhões (etapas de transporte e expedição) e, as medidas de controle compreenderão o controle do tráfego; manutenção periódica dos equipamentos e máquinas e aspersão nas vias de acesso.

O RAS indica que área total do empreendimento é de 0,97 ha sendo a área construída de 0,3218 ha. Em consulta ao IDE Sisema em 03/12/2019, conforme Figura 01, foi possível verificar a presença de



algumas estruturas não identificadas fora da poligonal apresentada pelo empreendedor. A atividade exercida no empreendimento tem como parâmetro, conforme a DN COPAM 217/2017 a área útil, que é definida pela mesma norma como o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, ficando excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. Dessa forma, restou divergência quanto ao tamanho da área útil, considerando que empreendimentos que possuem área útil entre 1 ha e 5 ha são de porte médio, o que somado ao critério locacional incidente, eleva a classe do empreendimento para 3 e a modalidade do licenciamento para LAC1. A AAC obtida anteriormente foi para uma área útil de 0,1 ha. Considerando que pelas imagens de satélite as estruturas do empreendimento são as mesmas, conclui-se que o empreendedor informou área inferior no licenciamento anterior.

Diante do supracitado, constadas ausências e conflitos de informações apresentadas no processo, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento MBM – MINAS BRASIL MINÉRIOS, no município de Caraí-MG.

Cabe esclarecer que a SUPRAM LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 12/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0010354/2020-75

**PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS N° 12/SE MAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020**

**Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 12862268**

| <b>PA COPAM SLA N°: 574/2020</b>  |   | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento |                      |
|---|---|--|----------------------|
| <b>EMPREENDEDOR:</b>  | MBM – MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA  | <b>CNPJ:</b>                                 | 04.776.796/0001-20   |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b>  | MBM – MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA  | <b>CNPJ:</b>                                 | 04.776.796/0001-20   |
| <b>MUNICÍPIO(S):</b>  | CARAÍ - MG  | <b>ZONA:</b>                                 | Rural                |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude S 17° 13' 14.18" e Longitude W 41° 29' 29.25"              |   |  |                      |
| <b>RECURSO HÍDRICO:</b> Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 2672/2020 |   |  |                      |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Peso 1                |   |  |                      |
| CÓDIGO:   | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO   | CLASSE                                       | PARÂMETRO            |
| B-01-09-0   | Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração | 2  | Área útil de 0,97 ha |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:  | <b>REGISTRO:</b><br>ART nº. 14202000000005833406  |  |                      |
| Aluísio Junqueira Andrade – Engenheiro de Minas   | REGISTRO CREA nº. 72107   |  |                      |
| AUTORIA DO PARECER  | <b>MATRÍCULA</b>  |  |                      |
| Maiume Rughania Sá Soares - Gestora Ambiental   | 1.366.188-9   |  |                      |



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) P**úblico(a), em 30/03/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 30/03/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12896782** e o código CRC **1B838B0B**.